



LEI MUNICIPAL Nº 886/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.



“Dispõe sobre o parcelamento de dívidas do Município de Antonio João-MS com o IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, e dá outras providências”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, no valor total de 2.796.669,58 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Artigo 2º - O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Artigo 3º - O valor de débito constante no artigo 1º, foi atualizado até janeiro de 2009, devidamente corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Foi incluído no valor total constante no artigo 1º, os seguintes débitos:

I - Contribuições previdenciárias de que trata a Lei 703/2001, que perfaz o total de R\$2.705.843,04 (dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

II – Débitos do ente patronal, no total de 50.480,94 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo II.

III - Valores gastos com despesas administrativas do IMPS, não repassados para o Instituto, correspondente aos anos de 2005, 2007 e 2008, no valor de R\$ 40.345,50 (quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cálculo constante no anexo III.

Artigo 5º - As parcelas serão corrigidas mensalmente, pela variação do IGPM-FGV, e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.



Parágrafo único – O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo; ensejará a vinculação das cotas-partes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios junto a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de que seja retido o valor da prestação mensal à crédito do IMPS.

§ 2º - O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento e posterior publicação desta Lei.

§ 3º - O IMPS emitirá todos mês uma Guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando a parte Patronal e dos Segurados.

§ 4º Quanto à retenção do FPM, conforme preceitua o § 1º deste artigo, esta somente será autorizada em atraso superior a 60 (noventa) dias no pagamento das contribuições normais, entendendo-se para este prazo, o limite para pagamento, até o último dia do mês vigente.

Artigo 7º - Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Prefeitura Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 703 de 12 de julho de 2001.

Antonio João, em 27 de maio de 2009.

AUTENTICAÇÃO
Conforme com o Original
JUSSARA PIRES FERREIRA
Recursos Administrativos
Mot. 378/92

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS

CEP: 79.910-000

ANEXO - I

IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João

Relatório de Débitos e Amortizações por Contrato

Número do Contrato: Lei n. 703/2001

Data do Início do Contrato: 01/12/2000

Nome do Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Mês	Ano	Vi. Inicial	% Juros	Vi. Juros	% Multa	Vi. Multa	Vi. Amortiza	Valor Final
12	2000	603.169,88	1,63	9.831,67	0,00	0,00	0,00	613.001,55
	2001	613.001,55	1,62	9.930,63	0,00	0,00	0,00	622.932,17
2	2001	622.932,17	1,23	7.662,07	0,00	0,00	0,00	630.594,24
3	2001	630.594,24	1,56	9.837,27	0,00	0,00	0,00	640.431,51
4	2001	640.431,51	2,00	12.808,63	0,00	0,00	0,00	653.240,14
5	2001	653.240,14	1,86	12.150,27	0,00	0,00	0,00	665.390,41
6	2001	665.390,41	1,98	13.174,73	0,00	0,00	0,00	678.565,14
7	2001	678.565,14	2,48	16.828,42	0,00	0,00	0,00	695.393,55
8	2001	695.393,55	2,38	16.550,37	0,00	0,00	0,00	711.943,92
9	2001	711.943,92	1,31	9.326,47	0,00	0,00	0,00	721.270,38
10	2001	721.270,38	2,18	15.723,69	0,00	0,00	0,00	736.994,08
	2001	736.994,08	2,10	15.476,88	0,00	0,00	2.513,21	749.957,74
12	2001	749.957,74	1,22	9.149,48	0,00	0,00	2.513,21	756.594,02
1	2002	756.594,02	1,36	10.289,68	0,00	0,00	0,00	766.883,70
2	2002	766.883,70	1,06	8.128,97	0,00	0,00	5.026,42	769.986,24
3	2002	769.986,24	1,09	8.392,85	0,00	0,00	2.513,21	775.865,88
4	2002	775.865,88	1,56	12.103,51	0,00	0,00	2.513,21	785.456,18
	2002	785.456,18	1,83	14.373,85	0,00	0,00	2.513,21	797.316,82
6	2002	797.316,82	2,54	20.251,85	0,00	0,00	2.513,21	815.055,46
7	2002	815.055,46	2,95	24.044,14	0,00	0,00	0,00	839.099,59
8	2002	839.099,59	3,32	27.858,11	0,00	0,00	0,00	866.957,70
	2002	866.957,70	3,40	29.476,56	0,00	0,00	0,00	896.434,26
10	2002	896.434,26	4,87	43.656,35	0,00	0,00	2.513,21	937.577,40
11	2002	937.577,40	6,19	58.036,04	0,00	0,00	0,00	995.613,44
12	2002	995.613,44	4,75	47.291,64	0,00	0,00	0,00	1.042.905,08
1	2003	1.042.905,08	3,33	34.728,74	0,00	0,00	0,00	1.077.633,82
2	2003	1.077.633,82	3,28	35.346,39	0,00	0,00	5.026,42	1.107.953,79
3	2003	1.107.953,79	2,53	28.031,23	0,00	0,00	0,00	1.135.985,02

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o Original
 JUSSARA PIRES FERNANDES
 RECIBO Nº 054
 Matr. 378-92

IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João

Relatório de Débitos e Amortizações por Contrato

Número do Contrato: Lei n. 703/2001

Data do Início do Contrato: 01/12/2000

Nome do Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Mês	Ano	Vi. Inicial	% Juros	Vi. Juros	% Multa	Vi. Multa	Vi. Amortiza	Valor Final
4	2003	1.135.985,02	1,92	21.810,91	0,00	0,00	2.513,21	1.155.282,72
5	2003	1.155.282,72	0,74	8.549,09	0,00	0,00	2.513,21	1.161.318,60
6	2003	1.161.318,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.026,42	1.164.841,28
7	2003	1.164.841,28	0,58	6.756,08	0,00	0,00	0,00	1.171.597,36
8	2003	1.171.597,36	1,38	16.168,04	0,00	0,00	5.026,42	1.182.738,98
9	2003	1.182.738,98	2,18	25.783,71	0,00	0,00	5.026,42	1.203.496,27
10	2003	1.203.496,27	1,38	16.608,25	0,00	0,00	0,00	1.220.104,52
11	2003	1.220.104,52	1,49	18.179,56	0,00	0,00	0,00	1.238.284,07
12	2003	1.238.284,07	1,61	19.936,37	0,00	0,00	0,00	1.258.220,45
1	2004	1.258.220,45	1,88	23.654,54	0,00	0,00	0,00	1.281.874,99
2	2004	1.281.874,99	1,69	21.663,69	0,00	0,00	0,00	1.303.538,68
3	2004	1.303.538,68	2,13	27.765,37	0,00	0,00	7.539,63	1.323.764,42
4	2004	1.323.764,42	2,21	29.255,19	0,00	0,00	0,00	1.353.019,62
5	2004	1.353.019,62	2,31	31.254,75	0,00	0,00	7.539,63	1.376.734,74
6	2004	1.376.734,74	2,38	32.766,29	0,00	0,00	7.539,63	1.401.961,40
7	2004	1.401.961,40	2,31	32.385,31	0,00	0,00	0,00	1.434.346,71
8	2004	1.434.346,71	2,22	31.842,50	0,00	0,00	15.079,26	1.451.109,94
9	2004	1.451.109,94	1,69	24.523,76	0,00	0,00	7.539,63	1.468.094,07
10	2004	1.468.094,07	1,39	20.406,51	0,00	0,00	7.539,63	1.480.960,95
11	2004	1.480.960,95	1,82	26.953,49	0,00	0,00	0,00	1.507.914,44
12	2004	1.507.914,44	1,74	26.237,71	0,00	0,00	0,00	1.534.152,15
1	2005	1.534.152,15	1,39	21.324,71	0,00	0,00	5.864,87	1.549.611,99
2	2005	1.549.611,99	1,30	20.144,96	0,00	0,00	5.864,87	1.563.892,08
3	2005	1.563.892,08	1,85	28.932,00	0,00	0,00	5.864,87	1.586.959,21
4	2005	1.586.959,21	1,86	29.517,44	0,00	0,00	5.864,87	1.610.611,78
5	2005	1.610.611,78	0,78	12.562,77	0,00	0,00	5.864,87	1.617.309,69
6	2005	1.617.309,69	0,56	9.056,93	0,00	0,00	5.864,87	1.620.501,75
7	2005	1.620.501,75	0,66	10.695,31	0,00	0,00	5.864,87	1.625.332,19

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
JUSSARA PIRES FERNANDES
CPF 378.92

IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João

Relatório de Débitos e Amortizações por Contrato

Número do Contrato: Lei n. 703/2001

Data do Início do Contrato: 01/12/2000

Nome do Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Mês	Ano	Vi.Inicial	% Juros	Vi. Juros	% Multa	Vi. Multa	Vi.Amortiza	Valor Final
8	2005	1.625.332,19	0,35	5.688,66	0,00	0,00	0,00	1.631.020,86
9	2005	1.631.020,86	0,47	7.665,80	0,00	0,00	0,00	1.638.686,65
10	2005	1.638.686,65	1,60	26.218,99	0,00	0,00	0,00	1.664.905,64
11	2005	1.664.905,64	1,40	23.308,68	0,00	0,00	11.729,74	1.676.484,58
12	2005	1.676.484,58	0,99	16.597,20	0,00	0,00	11.729,74	1.681.352,04
1	2006	1.681.352,04	1,92	32.281,96	0,00	0,00	0,00	1.713.633,99
2	2006	1.713.633,99	1,01	17.307,70	0,00	0,00	0,00	1.730.941,70
3	2006	1.730.941,70	0,77	13.328,25	0,00	0,00	5.864,87	1.738.405,08
4	2006	1.738.405,08	0,58	10.082,75	0,00	0,00	0,00	1.748.487,83
5	2006	1.748.487,83	1,38	24.129,13	0,00	0,00	5.864,87	1.766.752,09
6	2006	1.766.752,09	1,75	30.918,16	0,00	0,00	5.864,87	1.791.805,38
7	2006	1.791.805,38	1,18	21.143,30	0,00	0,00	0,00	1.812.948,69
8	2006	1.812.948,69	1,37	24.837,40	0,00	0,00	0,00	1.837.786,08
9	2006	1.837.786,08	1,29	23.707,44	0,00	0,00	0,00	1.861.493,52
10	2006	1.861.493,52	1,47	27.363,95	0,00	0,00	5.864,87	1.882.992,61
11	2006	1.882.992,61	1,75	32.952,37	0,00	0,00	0,00	1.915.944,98
12	2006	1.915.944,98	1,32	25.290,47	0,00	0,00	0,00	1.941.235,45
1	2007	1.941.235,45	1,50	29.118,53	0,00	0,00	0,00	1.970.353,98
2	2007	1.970.353,98	1,27	25.023,50	0,00	0,00	0,00	1.995.377,48
3	2007	1.995.377,48	1,34	26.738,06	0,00	0,00	0,00	2.022.115,54
4	2007	2.022.115,54	1,04	21.030,00	0,00	0,00	0,00	2.043.145,54
5	2007	2.043.145,54	1,04	21.248,71	0,00	0,00	0,00	2.064.394,25
6	2007	2.064.394,25	1,26	26.011,37	0,00	0,00	0,00	2.090.405,62
7	2007	2.090.405,62	1,28	26.757,19	0,00	0,00	0,00	2.117.162,81
8	2007	2.117.162,81	1,98	41.919,82	0,00	0,00	0,00	2.159.082,64
9	2007	2.159.082,64	2,29	49.442,99	0,00	0,00	53.225,74	2.155.299,89
10	2007	2.155.299,89	2,05	44.183,65	0,00	0,00	25.227,12	2.174.256,42
11	2007	2.174.256,42	1,69	36.744,93	0,00	0,00	12.613,56	2.198.387,79

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recurso Humano
Mak 378/92

IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João

Relatório de Débitos e Amortizações por Contrato

Número do Contrato: Lei n. 703/2001

Data do Início do Contrato: 01/12/2000

Nome do Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO


Mês	Ano	Vi.Inicial	% Juros	Vi. Juros	% Multa	Vi. Multa	Vi.Amortiza	Valor Final
12	2007	2.198.387,79	2,76	60.675,50	0,00	0,00	12.613,56	2.246.449,73
1	2008	2.246.449,73	2,09	46.950,80	0,00	0,00	18.920,34	2.274.480,19
2	2008	2.274.480,19	1,53	34.799,55	0,00	0,00	0,00	2.309.279,74
3	2008	2.309.279,74	1,74	40.181,47	0,00	0,00	12.613,56	2.336.847,65
4	2008	2.336.847,65	1,69	39.492,73	0,00	0,00	0,00	2.376.340,37
5	2008	2.376.340,37	2,61	62.022,48	0,00	0,00	6.306,78	2.432.056,08
6	2008	2.432.056,08	2,98	72.475,27	0,00	0,00	6.306,78	2.498.224,57
7	2008	2.498.224,57	2,76	68.951,00	0,00	0,00	6.306,78	2.560.868,78
8	2008	2.560.868,78	0,68	17.413,91	0,00	0,00	0,00	2.578.282,69
9	2008	2.578.282,69	1,11	28.618,94	0,00	0,00	0,00	2.606.901,63
10	2008	2.606.901,63	1,98	51.616,65	0,00	0,00	6.306,78	2.652.211,50
11	2008	2.652.211,50	1,38	36.600,52	0,00	0,00	6.306,78	2.682.505,24
12	2008	2.682.505,24	0,87	23.337,80	0,00	0,00	0,00	2.705.843,04
1	2009	2.705.843,04	0,56	15.152,72	0,00	0,00	13.073,96	2.707.921,80

Valor da Dívida Atualizada

2.707.921,80

Atualizado pelo I.G.P.M. mais 1% a.m.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recebe de Huelens
Mat. 57892


Antonio Jorge de Souza
Contador
CRC-MG 005684/D-9

ANEXO - II

1 - Prefeitura - Planilha de débitos do ente (patronal), apresentada pela Previdência Social na Auditoria Fiscal nº 0450/2008:

COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (R\$)	CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2001	76.567,42	63.115,80	13.451,62
2004	187.272,71	183.057,00	4.215,71
2005	192.933,57	189.371,00	3.562,57
2006	248.398,67	236.287,57	12.111,10
2007	28.088,45	24.202,36	3.886,09
TOTAL	733.260,82	696.033,73	37.227,09

OBS: Conforme consta nos autos da auditoria foi recolhido a maior de contribuição patronal no fechamento dos anos de 2002 e 2003, nos valores de R\$ 8.116,73 e R\$ 5.233,99, respectivamente, valores estes que serão compensados do débito apresentado acima.

2 - Prefeitura - Planilha de atualização dos valores de débitos do Ente (patronal):

COMPETÊNCIA	DÉBITOS (R\$)	ATUALIZAÇÃO (R\$)
2001	13.451,62	47.805,03
2004	4.215,71	7.906,74
2005	3.562,57	6.020,82
2006	12.111,10	18.025,81
2007	3.886,09	4.916,86
TOTAL	37.227,09	84.675,26

3 - Planilha de compensação de valores recolhidos a maior:

COMPETÊNCIA	CRÉDITOS (R\$)	ATUALIZAÇÃO (R\$)
2002	8.116,73	22.274,76
2003	5.233,82	11.919,56
TOTAL	13.350,55	34.194,32

4 - Assim conforme consta nos valores constantes das planilhas 1 e 2 o valor a ser inserido no parcelamento a ser efetuado junto ao IMPS é de R\$ 50.480,94 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

ii - Reajuste efetuado até 31 de janeiro de 2009 - Índice de reajuste: IGPM-FGV - Taxa de juros: 1% ao mês.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 376/92

Antonio Jorge de Souza
Contador
nº 005684/0-9

ANEXO – III

1 - Prefeitura - Planilha de excessos de despesas administrativas do IMPS, apresentada pela Previdência Social na Auditoria Fiscal nº 0450/2008:

ANO	LIMITE DE DESPESA (R\$)	DESPESA REALIZADA (R\$)	LIMITE ULTRAPASSADO (R\$)
2005	33.343,45	36.598,09	3.254,64
2007	38.349,29	55.586,30	17.237,01
2008	54.684,05	67.603,54	12.919,49
TOTAL			33.411,14

2 - Prefeitura – Planilha de atualização dos valores:

ANO	DÉBITOS (R\$)	ATUALIZAÇÃO (R\$)
2005	3.254,64	5.500,41
2007	17.237,01	21.809,07
2008	12.919,49	13.036,02
TOTAL		40.345,50

4 – Assim conforme consta nos valores constantes das planilhas 1 e 2 o valor a ser inserido no parcelamento a ser efetuado junto ao IMPS é de R\$ 40.345,50 (quarenta mil e trezentos e quarenta e cinco e cinquenta centavos).

ii - Reajuste efetuado até 31 de janeiro de 2009 - Índice de reajuste: IGPM-FGV - Taxa de juros: 1% ao mês

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 378/92

Antonio Jorge de Souza
Contador
nº 00558410-8



LEI MUNICIPAL Nº 886/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas do Município de Antonio João-MS com o IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no valor total de R\$ 2.796.669,58 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Artigo 2º - O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.

Artigo 3º - O valor de débito constante no artigo 1º, foi atualizado até janeiro de 2009, devidamente corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Foi incluído no valor total constante no artigo 1º, os seguintes débitos:

I - Contribuições previdenciárias de que trata a Lei 703/2001, que perfaz o total de R\$2.705.843,04 (dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

II - Débitos do ente patronal, no total de R\$ 50.480,94 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de cálculo constante do anexo II.

III - Valores gastos com despesas administrativas do IMPS, não repassados para o Instituto, correspondente aos anos de 2005, 2007 e 2008, no valor de R\$ 40.345,50 (quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cálculo constante no anexo III.

Artigo 5º - As parcelas serão corrigidas mensalmente, pela variação do IGPM-FGV, e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - Fica estipulado a data base para a quitação das parcelas mensais até o 25º (vigesimo quinto) dia de cada mês.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, ensejará a vinculação das cotas-partes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios junto a agência do Banco do Brasil S/A, a fim de que seja retido o valor da prestação mensal à crédito do IMPS.

§ 2º - O início do pagamento das parcelas dar-se-á no primeiro mês subsequente ao sancionamento e posterior publicação desta Lei.

§ 3º - O IMPS emitirá todos mês uma Guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando a parte Patronal e dos segurados.

§ 4º Quanto à retenção do FPM, conforme preceitua o § 1º deste artigo, esta somente será autorizada em atraso superior a 60 (noventa) dias no pagamento das contribuições normais, entendendo-se para este prazo, o limite para pagamento, até o último dia do mês vigente.

Artigo 7º - Para as amortizações dos valores no presente exercício, a Prefeitura Municipal utilizará dotação própria já consignada no orçamento, e nos exercícios subsequentes deverá inserir nos orçamentos anuais os valores constantes das amortizações.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 703 de 12 de julho de 2001.

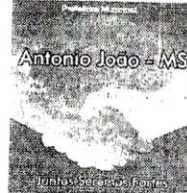
Antonio João, em 27 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 378/92

ATOS EDITAIS
Jornal da Prefeitura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 886/2009, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vitório Penzo, 347, Centro Antonio João-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pela Sra LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, prefeita municipal, portador do CPF nº 903.352.951-34 e do RG nº 001.913.765 SSP/MS, residente e domiciliada na Avenida Eugênio Penzo, 325, Centro, na cidade de Antônio João/MS, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS**, situado na Rua Miguel Glanert, nº 170, Vila Penzo, CEP 79910-000, neste município, neste ato representado pelo Sra. VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ, Presidente, portadora do CPF nº 106.172.131-00 e do RG nº 63236 SSP/MS, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 21 de dezembro de 2001, pela Lei Complementar nº 02/2001, de 21/12/2001, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 886/2009, de 27 de maio de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo, refere-se às regularizações no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, de 12 de julho de 2011, autorizado pela Lei Municipal nº 886/2009, determinadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP Nº 077/2009, através do DESPACHO MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 322/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João-MS é CREDOR, junto ao Município de Antonio João/MS da quantia de R\$ 3.739.621,51 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS

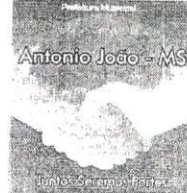
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 37892

CONFERE COM ORIGINAL
Eto. 13/11/13
JUSSARA PIRES FERNANDES

2
79
89



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



previdência social dos servidores públicos municipais de Antonio João, previstas na Lei Complementar nº 002/2001, de 22/12/2001, relativas às competências de 2001, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

No primeiro termo de acordo, citado na Cláusula Primeira, o parcelamento foi firmado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, sendo que até o presente momento somente foram pagas 15 (quinze) parcelas, estando em atraso 09 (nove) parcelas, correspondentes ao período de 04/2010 a 12/2010, que foram incluídas no parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 952/2011.

Assim, diante das parcelas já pagas e aquelas que foram incluídas na Lei 952/2011, conforme relatado acima, restam no presente parcelamento 216 (duzentos e dezesseis) parcelas. Com efeito esta nova versão do Termo de Parcelamento autorizado pela Lei 886/2009, iniciará na 25ª (vigésima quinta) parcela.

O montante R\$ 3.739,621,51 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.313,06 (dezessete mil e trezentos e treze reais e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 886/2009, de 27/05/2009, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.313,06 (dezessete mil e trezentos e treze reais e seis centavos), vencerá em 25/07/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS

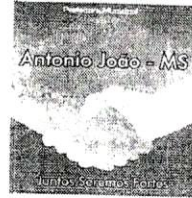
CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/11/13

Jussara Pires Fernandes
JUSSARA PIRES FERNANDES
Refusos Humanos
MPL 478/92

6
89



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social”.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Antonio João/MS, 27 de outubro de 2011.

Lúcia Regina da Cruz Butkevicius
Lúcia Regina da Cruz Butkevicius
Prefeita Municipal
Devedor

Vera Alba Peixoto Martinez
Vera Alba Peixoto Martinez
Representante Legal da Unidade Gestora

CONFERE COM ORIGINAL
Em 13/11/11
ASSINADO POR
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recebeixor Municipal
Mat. 378 92

Testemunhas:

Antonio Jorge de Souza
Nome: **ANTONIO JORGE DE SOUZA**
CPF: **138 290 149-04**

Lindiane P. Desfontes
Nome: **Lindiane P. Desfontes**
CPF: **037. 224. 131-05**

Este Documento foi Afixado
no Mural da Pref. Municipal
no Período de 27/10 à 07/11/11
Fernanda J. G. Colain
Fernanda J. G. Colain
Assessora Jurídica
OAB/MS 13.040
matricula 2552/2010

Atestado de publicação

Autenticação

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



ANEXO - I

Parcelamento autorizado pela Lei 886/2009 de 27/05/2009.

Total do saldo devedor em 12/07/2011	Valor a ser descontado - Lei 951/2011*	Valor a ser descontado - Lei 952/2011**	Total em parcelamento
3.956.040,61	- 57.667,86	-158.751,24	3.739.621,51

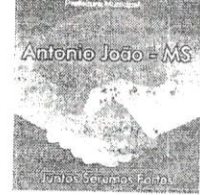
243.11.13
Jussara Pires Fernandes
JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 37892

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Luiz
Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



ANEXO - II

CONFERE COM ORIGINAL

Em 12/11/13

*Planilha de total do saldo devedor em 12/07/2011

Jussara Pires Fernandes

JUSSARA PIRES FERNANDES

Recursos Humanos

Mat. 378/92

Relatório de Débitos e Amortizações do Parcelamento Autorizado pela Lei 886/2009

Mês	Ano	Valor inicial	% Juros	Valor de juros e atualização	% Multa	Valor Multa	Valor amortizado	Valor Final
2	2009	2.796.669,58	1,26	35.238,04	0,00	0,00	17.125,59	2.814.782,03
3	2009	2.814.782,03	0,26	7.318,43	0,00	0,00	0,00	2.822.100,46
4	2009	2.822.100,46	0,85	23.987,85	0,00	0,00	0,00	2.846.088,31
5	2009	2.846.088,31	0,93	26.468,62	0,00	0,00	0,00	2.872.556,94
6	2009	2.872.556,94	0,90	25.853,01	0,00	0,00	0,00	2.898.409,95
7	2009	2.898.409,95	0,57	16.520,94	0,00	0,00	17.125,59	2.897.805,29
8	2009	2.897.805,29	0,64	18.545,95	0,00	0,00	0,00	2.916.351,25
9	2009	2.916.351,25	1,42	41.412,19	0,00	0,00	12.370,60	2.945.392,84
10	2009	2.945.392,84	1,05	30.926,62	0,00	0,00	24.908,33	2.951.411,13
11	2009	2.951.411,13	1,10	32.465,52	0,00	0,00	12.660,47	2.971.216,18
12	2009	2.971.216,18	0,74	21.987,00	0,00	0,00	0,00	2.993.203,18
1	2010	2.993.203,18	1,63	48.789,21	0,00	0,00	0,00	3.041.992,39
2	2010	3.041.992,39	2,18	66.315,43	0,00	0,00	13.019,54	3.095.288,29
3	2010	3.095.288,29	1,94	60.048,59	0,00	0,00	0,00	3.155.336,88
4	2010	3.155.336,88	1,77	55.849,46	0,00	0,00	13.606,49	3.197.579,85
5	2010	3.197.579,85	2,19	70.027,00	0,00	0,00	0,00	3.267.606,85
6	2010	3.267.606,85	1,85	60.450,73	0,00	0,00	14.120,20	3.313.937,38
7	2010	3.313.937,38	1,15	38.110,28	0,00	0,00	0,00	3.352.047,66
8	2010	3.352.047,66	1,77	59.331,24	0,00	0,00	0,00	3.411.378,90
9	2010	3.411.378,90	2,15	73.344,65	0,00	0,00	0,00	3.484.723,55
10	2010	3.484.723,55	2,01	70.042,94	0,00	0,00	0,00	3.554.766,49
11	2010	3.554.766,49	2,45	87.091,78	0,00	0,00	0,00	3.641.858,27
12	2010	3.641.858,27	1,69	61.547,40	0,00	0,00	0,00	3.703.405,68
1	2011	3.703.405,68	1,79	66.290,96	0,00	0,00	16.757,49	3.752.939,15
2	2011	3.752.939,15	2,00	75.058,78	0,00	0,00	17.149,54	3.810.848,39
3	2011	3.810.848,39	1,62	61.735,74	0,00	0,00	17.530,73	3.855.053,41
4	2011	3.855.053,41	1,45	55.898,27	0,00	0,00	17.839,68	3.893.112,00
5	2011	3.893.112,00	1,43	55.671,50	0,00	0,00	0,00	3.948.783,50
6	2011	3.948.783,50	0,82	32.380,02	0,00	0,00	0,00	3.981.163,53
até 6/7	2011	3.981.163,53	1,00	6.633,99	0,00	0,00	36.803,46	3.950.223,12
até 12/7	2011	3.950.223,12	1,00	6.582,43	0,00	0,00	0,00	3.956.040,61

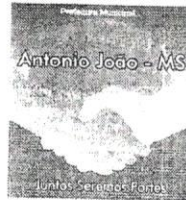
CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS

Handwritten signature



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**



ANEXO - III

** o valor de R\$ 57.667,86, foi descontado do valor do saldo devedor referente ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal 886/2009, diante das regularizações determinadas na NAF nº 0119/2011, sendo que tal valor refere-se ao excesso de despesas administrativas dos anos de 2005, 2007 e 2008, que anteriormente constavam do referido parcelamento e foi extraído do mesmo e parcelado através de Lei e Termo de Acordo próprios, através da Lei Municipal nº 951/2011 de 11 de julho de 2011.

* excesso de despesa administrativa - IMPS						
Competência	Limite de Despesa (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Diferença a parcelar	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Total a ser descontado (R\$)
2005	33.343,45	36.598,09	3.254,64	4.512,49	3.036,91	7.549,40
2007	38.349,29	55.586,30	17.237,01	21.736,88	9.339,61	31.076,49
2008	54.684,05	67.603,54	12.919,49	14.561,79	4.480,18	19.041,97
TOTAL	126.376,79	159.787,93	33.411,14	40.811,16	16.856,70	57.667,86

CONFERE COM ORIGINAL
Em 13/11/12

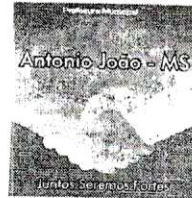
Jussara Pires Fernandes
Recursos Humanos
Mat. 378/92

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



ANEXO - IV

*** o valor de R\$ 158.751,24, foi descontado do valor do saldo devedor referente ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal 886/2009, diante das regularizações determinadas na NAF nº 0119/2011, sendo que tal valor refere-se as parcelas em atraso autorizado pela referida Lei, correspondente ao período de 04/2010 a 12/2010 e reparcelado através de autorização da Lei Municipal nº 952/2011, de 11 de julho de 2011.

** Parcelas em atraso referente a Lei Municipal nº 886/2009

Competência	Valor total devido	Valor repassado	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Total a ser descontado
abril/2010	13.733,72	0,00	13.733,72	15.343,98	2.235,11	17.579,09
Maió/2010	14.017,78	0,00	14.017,78	15.541,67	2.113,67	17.655,34
Junho/2010	14.287,09	0,00	14.287,09	15.653,98	1.967,18	17.621,16
Julho/2010	14.466,36	0,00	14.466,36	15.716,80	1.823,15	17.539,95
Agosto/2010	14.698,17	0,00	14.698,17	15.944,73	1.690,14	17.634,87
Setembro/2010	14.996,79	0,00	14.996,79	16.144,37	1.544,48	17.688,85
Outubro/2010	15.292,05	0,00	15.292,05	16.275,06	1.399,66	17.674,72
Novembro/2010	15.644,21	0,00	15.644,21	16.483,37	1.247,24	17.730,61
Dezembro/2010	15.921,07	0,00	15.921,07	16.535,32	1.091,33	17.626,65
TOTAL	133.057,24	0,00	133.057,24	143.639,28	15.111,96	158.751,24

CONFERE COM ORIGINAL
Em 12/11/13

JUSSARA PIRES FERNANDES
Recursos Humanos
Mat. 378/92

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS